

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

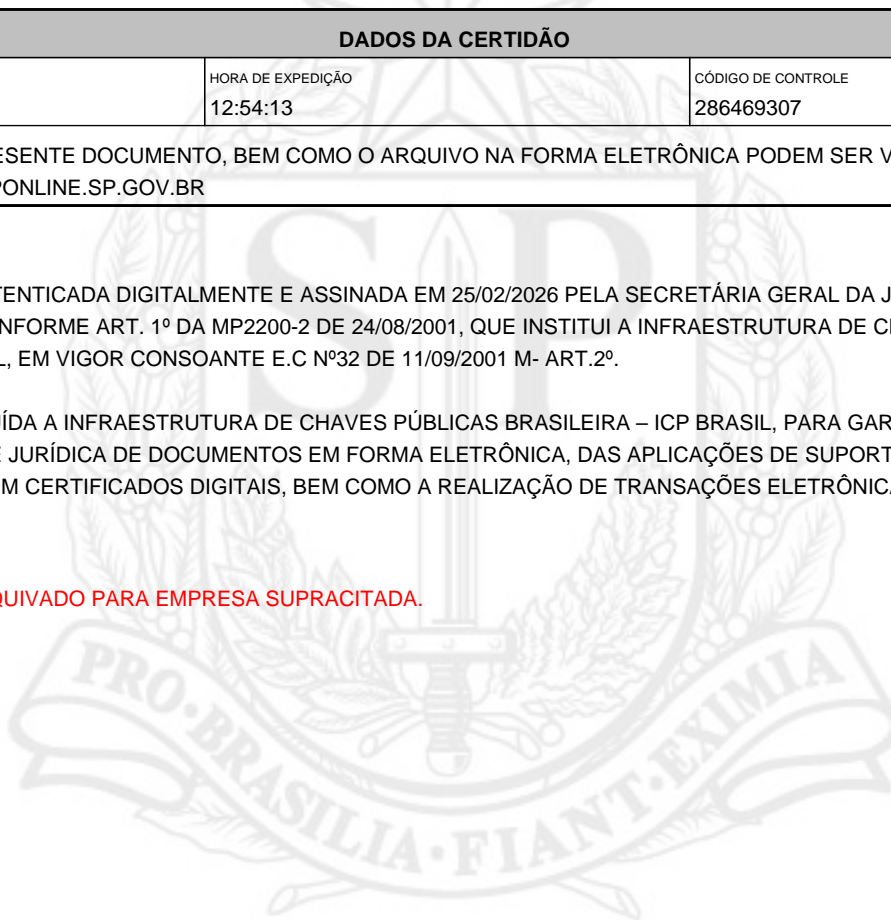
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300446879	CNPJ 17.204.923/0001-68	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 054.438/26-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 24/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:54:13	CÓDIGO DE CONTROLE 286469307
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 25/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**





**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

*FRT*

**JUCESP PROTOCOLO**  
0.555.238/26-0

**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
035782890-9

JUCESP  
GUICHÉ

09 FEV

PROTO

**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida das Nações Unidas	NÚMERO 10989	COMPLEMENTO CONJ 82;	CEP 04578-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)35091100	EMAIL FISCAL@RENOVAENERGIA.COM.BR
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 17.204.923/0001-68	NIRE - SEDE 3530044687-9	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Sergio Ros Brasil Pinto (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA: <i>Sergio Brasil</i> <small>Sergio Brasil 03/02/2025 10:21:22 GMT-3</small>		DATA: 03/02/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	----------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

*De ver autenticidade*

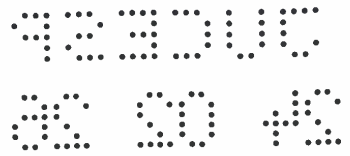
**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comercio de Combustiveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo



7





JUCESP



RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/IMEF nº 17.204.923/0001-68

NIRE 35.300.446.879

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**  
**Realizada em 22 de dezembro de 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olimpia, CEP 04578-000 (“Companhia”).

2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. **Mesa:** **Presidente:** Sergio Ros Brasil Pinto. **Secretário:** Élio Miranda de Oliveira.

4. **Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre a (i) alteração do objeto social da Companhia; e (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** Instalada a assembleia, após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia:

5.1. A acionista controladora aprovou a alteração do objeto social da Companhia para incluir a atividade de geração de energia elétrica, de forma que a redação do objeto social passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

*“ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto: (i) geração e a comercialização de energia elétrica em todas as suas formas, em especial, a comercialização varejista de energia elétrica; (ii) consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados a comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (iii) venda de equipamentos para geração de energia; (iv) participação em qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, sócios ou terceiros, observada a regulamentação pertinente; (v) realização de quaisquer outras atividades, vinculadas direta ou indiretamente, ao seu objeto social, incluindo o processamento de dados; e (vi) participação no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista”.*

5.2. A acionista controladora aprovou a consolidação do Estatuto Social para refletir as modificações aprovadas nesta Assembleia, de acordo com o **Anexo I** à presente ata.

PROTOCOLO  
2026  
18

PROTOCOLO  
2026  
6



JUCESP

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

*Sergio Brasil*  
Sergio Brasil, 22 de dezembro de 2025 14:40:22 GMT-3)

Sergio Ros Brasil Pinto  
Presidente

Mesa:

Élio Miranda de Oliveira  
Secretário

Acionista Presente:

*Sergio Brasil*  
Sergio Brasil, 22 de dezembro de 2025 14:40:22 GMT-3)

Renova Energia S.A.  
p. Sergio Ros Brasil Pinto



Nome do documento: Renova Com - AGE 22.12.2025.docx

ID da transação: CBJCHBCAABAAX0Lyb5VdiwQAIom6J9J\_CyftwswEhx

Certifico o registro sob o nº 054.438/26-3 em 24/02/2026 da empresa RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A, NIRE nº 35300446879, protocolado sob o nº 0555238260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286469307. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



RENOVA  
S.A.





## ESTATUTO SOCIAL DA RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

**ARTIGO 1º - RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações, organizada sob a forma de subsidiária integral, nos termos do artigo 251 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, especialmente as da Lei das Sociedades por Ações. (“Lei das S.A.”).

**Parágrafo Único** – A Sociedade é subsidiária integral da Renova Energia S.A.

**ARTIGO 2º** - A Sociedade tem por objeto: (i) geração e a comercialização de energia elétrica em todas as suas formas, em especial, a comercialização varejista de energia elétrica; (ii) consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados a comercialização de energia elétrica em todas as suas formas; (iii) venda de equipamentos para geração de energia; (iv) participação em qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, sócios ou terceiros, observada a regulamentação pertinente; (v) realização de quaisquer outras atividades, vinculadas direta ou indiretamente, ao seu objeto social, incluindo o processamento de dados; e (vi) participação no capital de outras sociedades, como acionista ou quotista.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, conjunto 82 do Edifício Wilson Mendes Caldeira, Vila Olímpia, CEP 04578-900, podendo por deliberação da Diretoria, abrir, fechar ou alterar o endereço de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Sociedade em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

**ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

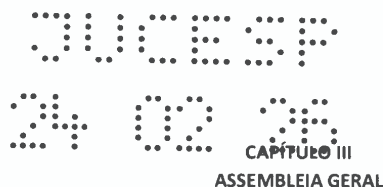
### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 746.585.448,02 (setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e dois centavos), dividido em 746.585.447 (setecentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro:** As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais





**ARTIGO 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, nos termos do art. 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as disposições da Lei das S.A. e deste Estatuto Social.

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei, tomando-se as deliberações com o quórum legalmente previsto.

**ARTIGO 8º** - As Assembleias Gerais da Sociedade serão convocadas mediante correspondência, com aviso de recebimento, enviada aos acionistas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data da sua realização.

**Parágrafo Único** - Competirá à Diretoria convocar as Assembleias Gerais da Sociedade, cabendo ao Presidente da Assembleia escolher um ou mais secretários.

**ARTIGO 9º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 10** – Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas: (i) orientação geral dos negócios da Sociedade, incluindo planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais; (ii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade, fixar-lhes atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva; (v) pedido de falência ou de recuperação judicial, ou liquidação da sociedade; (vi) avaliação de bens destinados à integralização de capital social da sociedade ou das sociedades em que participe ou venha a participar; (vii) a constituição de, ou participação no capital social em, quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou consórcios; (viii) quaisquer destinações aos lucros, incluindo pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio; (ix) resgate de ações; (x) fixação da remuneração dos administradores da sociedade; (xi) celebração de contratos, realização de pagamentos ou, de qualquer forma, assunção de obrigações cujo valor individual ou conjunto exceda a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); (xii) alienação, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis ou ativos fixos da Sociedade incluindo qualquer participação detida ou a ser detida pela Sociedade em outra sociedade; (xiii) autorização para a Sociedade celebrar, alterar ou rescindir negócios com administradores da Sociedade ou com sócios, ou cônjuge ou parentes de até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, ou com sociedade controlada ou controladora de qualquer dessas pessoas; (xiv) prestação de qualquer garantia ou dar aval em dívidas de terceiros ou assumir obrigações em benefício exclusivo de terceiros; e (xv) alteração do tipo societário ou reestruturação da sociedade ou das sociedades em que participe.





**ARTIGO 11-** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Comercial, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a cumulação de cargos e a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo vacância de cargo de Diretor ou impedimento, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos, que não excederá o tempo de mandato que restava ao substituído.

**Parágrafo Segundo:** Independentemente da data da eleição dos membros da Diretoria, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembleia Geral Ordinária que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

**Parágrafo Quarto:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

**Parágrafo Quinto:** As atas das reuniões e das deliberações serão registradas em livro próprio.

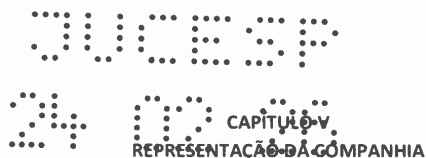
**Artigo 12 –** A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, podendo decidir pela prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral, observadas as disposições legais, do Estatuto Social e do plano de negócios.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Sociedade em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Compete à Diretoria: (i) a representação da Sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores ad negotia ou ad judicium; (ii) a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, para submissão à Assembleia Geral; (iii) aprovação do quadro de pessoal e correspondentes cargos, funções, remunerações e benefícios, bem como as respectivas modificações; (iv) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País; (v) escolher e destituir os auditores independentes; e (vi) demais atribuições conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 13 –** São atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Companhia: (i) instalar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; (ii) representar a Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, podendo delegar esta representação a qualquer um dos Diretores ou procurador, isoladamente.





**Artigo 14** – Observado o disposto neste Estatuto Social, todos os atos que criarem responsabilidade para com a Sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela e nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, bem como para todos os atos relacionados à simples administração dos departamentos pessoal e fiscal, assinaturas de carteiras de trabalho, repartições públicas, solicitação e alteração de inscrições federais, estaduais, municipais, órgãos destinados a autorizações de funcionamento, só serão válidos se tiverem a assinatura de: (i) 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; (iii) 2 (dois) procuradores, conjuntamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe houverem sido conferidos no instrumento de mandato; e (iv) 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, para a prática dos atos referidos no Parágrafo Terceiro, infra.

**Parágrafo Primeiro:** Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada, na forma prevista no inciso “I” deste Artigo 14.

**Parágrafo Segundo:** Salvo quando para fins judiciais, os demais mandatos outorgados pela Sociedade deverão ter prazo de vigência determinado, o qual, em nenhuma hipótese, deverá ser superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo Terceiro:** A representação da Sociedade na forma prevista no inciso “IV” deste Artigo 14 limita-se: (i) à representação da Sociedade como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária; (ii) à representação perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras, entidades de classe, associações ou órgãos governamentais os quais a Sociedade tenha alguma relação, inclusive para fins judiciais; (iii) ao endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; (iv) à representação perante sindicatos; (v) aos atos de admissão, suspensão ou demissão de empregados ou representação da Companhia em acordos trabalhistas; e (vi) conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

## CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

**Artigo 15** - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 16** - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

**Artigo 17** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege.



JUCESP  
CAPÍTULO VII  
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

**Artigo 18** - O exercício social terá a duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 19** - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**Parágrafo Segundo:** A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Terceiro:** O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quarto:** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Artigo 20** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer distribuição relativa à participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro:** Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Administradores, até o limite máximo legal.

**Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; (ii) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustada na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 1% (um por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas; (iii) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

**CAPÍTULO VIII  
LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 21** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Único:** A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.



JUCESP  
CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 17** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**ARTIGO 18** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S. A.

----- \*\*\* -----

Nome do documento: Renova Com - AGE 22.12.2025.docx

ID da transação: CBJCHBCAABAA0Lyb5VdiwQAlFom6J9J\_CyftswEhx



Certifico o registro sob o nº 054.438/26-3 em 24/02/2026 da empresa RENOVA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A, NIRE nº 35300446879, protocolado sob o nº 0555238260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286469307. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



Eu, **Élio Miranda de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 217.012, inscrito no CPF sob o n.º 213.207.278-75, DECLARO, sob as penas da Lei penal e sem prejuízos das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

1. 1 (uma) via da Capa do Requerimento, emitida pela JUCESP e assinada pelo Diretor Sr. Sergio Ros Brasil Pinto (4 páginas);
2. 1 (uma) via da Declaração de Licenciamento, emitida pela JUCESP e assinada pelo Diretor Sr. Sergio Ros Brasil Pinto (2 páginas);
3. 1 (uma) via da "Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Renova Comercializadora de Energia S.A., realizada em 22 de dezembro de 2025" (9 páginas); e
4. 1 (uma) via da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) do Dr. Élio Miranda de Oliveira, inscrito na OAB/SP sob o n.º 217.012 (1 página).

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

Nome: Élio Miranda de Oliveira  
OAB/SP n.º 217.012

